

Decreto n.º 808/76:

Autoriza a fusão da Transfruta — Companhia Nacional de Navios Frigoríficos, S. A. R. L., e da Transnavi — Sociedade Portuguesa de Navios Cisternas, S. A. R. L., por incorporação na Companhia Nacional de Navegação.

Decreto n.º 809/76:

Incorpora a Sofamar na Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, nos termos dos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que se verifica a seguinte inexactidão no Decreto n.º 685/76, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 14 de Setembro de 1976, a qual assim se rectifica:

Na p. 2157, onde se lê: «Art. 1.º», deve ler-se: «Art. 18.º»

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 28 de Setembro de 1976. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Nuno Alexandre Lousada*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 735/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 243, de 16 de Outubro de 1976, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Quadro a que se refere o artigo 7.º, n.º 1), deve ler-se: «Quadro a que se refere o artigo 7.º, n.º 2.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Outubro de 1976. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto n.º 805/76

de 8 de Novembro

Com a extinção da Mocidade Portuguesa Feminina, passou a funcionar nas instalações do Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco, o Centro de Bordados Regionais, cujas actividades têm reconhecido valor artístico. Importa, por isso, assegurar ao pessoal que nele trabalhava a sua integração no quadro de pessoal do Museu, que para o efeito é ampliado, sem prejuízo da futura revisão das

atribuições dos museus e demais serviços dependentes da Secretaria de Estado da Cultura e dos respectivos quadros, numa perspectiva de dinamização cultural e de intensificação das suas actividades, de acordo com as características e potencialidades de cada região.

Assim, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Museu de Francisco Tavares Proença Júnior uma oficina-escola de bordados regionais.

Art. 2.º — 1. As actividades da oficina-escola consistem na produção, conservação, restauro e divulgação de tecidos e bordados regionais.

2. Além das funções que lhe estão atribuídas, comporta ainda ao Museu o estudo e aperfeiçoamento das técnicas e da arte dos bordados, devendo prestar colaboração e apoio às actividades e trabalhos oficiais dos estabelecimentos de ensino de Castelo Branco.

Art. 3.º O quadro de pessoal do Museu passa a ser o constante do mapa anexo a este diploma.

Art. 4.º O pessoal em serviço no Centro de Bordados Regionais da Mocidade Portuguesa Feminina à data da sua extinção será integrado em lugares do quadro, mediante lista aprovada pelo Secretário de Estado da Cultura, publicada no *Diário da República*, independentemente de qualquer formalidade, salvo o visto do Tribunal de Contas.

Art. 5.º — 1. As receitas derivadas da actividade da oficina-escola é aplicável o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 582/73, de 5 de Novembro, e no artigo 7.º da Portaria n.º 332/74, de 6 de Maio.

2. Para aquisição de matérias-primas poderá ser autorizado um fundo de maneiço.

Art. 6.º Os encargos resultantes do presente diploma serão, no corrente ano económico, suportados em conta das disponibilidades das dotações orçamentais afectas ao Museu, as quais poderão, se necessário, ser reforçadas.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 26 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Mapa a que se refere o artigo 3.º

Número de lugares	Cargos	Categorias
1	Director (terceiro-conservador)	J
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
1	Auxiliar de oficinas	R
1	Escriturário-dactilógrafo	S
2	Mestras de bordados	S
1	Guarda (porteiro)	T
3	Serventes	U
12	Bordadoras	U

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.